



CONCORRÊNCIA 01/2019
RESPOSTAS ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO – I

04.07.2019

Objeto: Consultoria para prestação de serviços técnicos de Certificação da Implantação do VLT/ MONOTRILHO.

CTB/CP/01.2019-01

Pergunta:

Em relação a Concorrência em Objeto gostaríamos saber se é permitida participação de um consorcio formado por empresa brasileira (subsidiaria) que será líder do consorcio e sua matriz estrangeira sendo que esta ultima não funciona no Brasil e a mesma apresentará conforme Lei Estadual nº 9.433/05 para as devidas comprovações jurídicas, econômicas etc, , documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e providenciando evidencia de apontamento de um representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente?

Pergunta adicional que resolveria tb a questão da minha pergunta "*anterior*"

Uma empresa brasileira pode participar da concorrência em objeto apresentando os atestados técnicos de sua controladora empresa estrangeira que detém 99,9% das ações da controlada empresa brasileira? (A empresa brasileira controlada e a sua controladora empresa estrangeira possuem CNPJ diferentes)

Resposta:

Conforme previsto no instrumento convocatório, poderão participar do certame pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, vedado ao consorciado competir isoladamente ou através de mais de um consórcio, devendo ser observado o disposto na legislação de regência, inclusive o previsto na Lei Estadual n. 9.433/05 e as demais disposições do Edital.

Favor verificar na Parte III - Critério Específicos, Seção II, item "1.9".

"1.9 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira que atenda às condições para tal fim, que forem fixadas no edital, ressalvadas as licitações previstas no parágrafo único do art. 104 da Lei estadual no 9.433/05; (art. 105, §5o, da Lei estadual no 9.433/05);"

CTB/CP/01.2019-02

Pergunta:



Sobre a comprovação de capacitação técnico-profissional do Item 1.3.c.- Coordenador de Sistemas de Material Rodante – P1.

Considerando que:

- A engenharia mecânica e a engenharia elétrica são predecessoras da engenharia mecatrônica;
- Que a atividade proposta no edital engloba material rodante que é inerente a engenharia mecânica;
- Que foi feita a unificação da coordenação de Sistemas com a coordenação de Material rodante;
- Que será admitido como coordenador o profissional engenheiro eletricista;

Entendemos que o engenheiro mecânico e o eletrônico também serão aceitos na qualificação do coordenador de Sistemas e Materiais Rodantes. O nosso entendimento está correto?

Resposta:

1 - O entendimento está correto para o Engenheiro Eletrônico, desde que atendido também o tempo de experiência mínimo comprovado na função/atividade requerida pelo Edital.

CTB/CP/01.2019-03

Sobre a comprovação de capacitação técnico-profissional do Item 1.3.c.- Coordenador de projeto – P1.

Considerando que:

- Já que permite engenheiro eletricista, mecânica e civil;
- Que a atividade proposta é coordenação de projeto de infraestrutura metroviária ou ferroviária ou outro modal urbano sobre trilho;
- Que para coordenar este tipo de projeto, a atribuição técnica profissional de coordenação é inerente as engenharias relacionados;

Entendemos que o engenheiro mecatrônico e o eletrônico também serão aceitos na qualificação do Coordenador de Projetos. O nosso entendimento está correto?

Resposta:

2- O entendimento está correto, desde que atendido também o tempo de experiência mínimo comprovado na função/atividade requerida pelo Edital.

CTB/CP/01.2019-04

1. Para fins de atendimento ao item “c” da Qualificação Técnica temos:

“comprovação de capacitação técnico-profissional, através da demonstração de possuir, em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de



atestado/registro de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo a seguir definidas:

Coordenador Geral P0 - Engenheiro com experiência em coordenação de serviços de gerenciamento de empreendimento de infraestrutura de transporte metroviário ou ferroviário, ou outro modal urbano sobre trilho – Coordenação Geral – 5 anos de tempo de experiência comprovada. (...)” grifo nosso.

Entendemos que para a função de Coordenador Geral poderá ser apresentado profissional de qualquer especialidade da engenharia, desde que comprovado o tempo de 5 anos de atuação na função de coordenador em empreendimentos de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho.

Está correto nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto, desde que atendido também o tempo de experiência mínimo comprovado na função/atividade requerida pelo Edital.

CTB/CP/01.2019-05

O Edital, em sua Parte II - HABILITAÇÃO, item 1.3 Qualificação Técnica, subitem c) comprovação de capacitação técnico-operacional, estabelece a seguinte Qualificação Profissional para o Coordenador de Sistemas e Material Rodante:

"Engenheiro Eletricista ou Mecatrônico com experiência em fiscalização e/ou acompanhamento/ supervisão de sistemas elétricos e eletrônicos de transporte metroviário ou ferroviário ou outro modal urbano sobre trilho”.

Estamos entendendo que para atendimento ao acima especificado, poderemos apresentar um profissional com formação em ENGENHARIA ELETRÔNICA, cujas atribuições constantes da Resolução Nº 096, de 30 de agosto de 1954 do CONFEA e complementada pelo art. 9º da Resolução 218 de 20 de junho de 1973 atendem a qualificação profissional especificada.

Favor confirmar esse entendimento.

Resposta:

O entendimento está correto, desde que atendido também o tempo de experiência mínimo comprovado na função/atividade requerida pelo Edital.

Ana Claudia Martins de Souza Couto
Presidente da COPEL